



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 732/2022

Alteração do inciso X do artigo 108 da Lei nº 1822 de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a alteração do inciso X do artigo 108 da Lei nº 1822 de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

O estatuto do servidor atualmente permite a licença do servidor para atuar, por exemplo, nos Jogos da Juventude do Paraná, como atleta, técnico ou árbitro, porém, não permite a licença do servidor, para atuar na mesma competição, como coordenador técnico, junto ao Comitê Organizador do mesmo evento ou Tribunal de Justiça Desportivo, atribuições estas correlacionadas ao cargo de Técnico Desportivo, com ênfase em Organização e Administração Desportiva.

Hoje, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer há técnicos desportivos concursados nas diversas áreas: voleibol, futsal, handebol, futebol, capoeira, organização e administração desportiva, judô, natação etc. Tem-se ainda muitos técnicos desportivos, com formação em arbitragem, nas diversas modalidades existentes. Há ainda, vários servidores que são atletas das equipes do município, que disputam os jogos oficiais.

Sugere-se esta inclusão, para que se possa permitir a atuação do servidor também no Comitê Organizador de competição esportiva, e não apenas como atleta, árbitro ou técnico, sem a perda de seus vencimentos, como prevê o atual estatuto.

SALA DAS SESSÕES, 7 de junho de 2022.

**CHUMBINHO SILVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ANEXO – INDICAÇÃO Nº 732/2022

### PROJETO DE LEI Nº /2022.

Altera o inciso X do Artigo 108 da Lei nº 1822 de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo.

Art. 2º - O artigo 108 da Lei nº 1822 de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 105 deste Estatuto, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

...

X - para participar em competição esportiva oficial, pelo tempo de sua duração, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, na qualidade de técnico, árbitro, atleta ou membro do Comitê Organizador, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.